

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCELAMENTO EDUCACIONAL**

**DENOMINAÇÃO DO CONTRATO: SATC AGORA**

<p><b>1. CREDOR/FACULDADE:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, sediada a Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ nº 83.649.830/0001-71, MANTENEDORA da Faculdade SATC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, infra-assinado.</p>
<p><b>2. DEVEDOR/ALUNO:</b> ++++++, portador do RG nº ++++++ e CPF nº ++++++, residente e domiciliado na ++++++, nº ++++++, Bairro ++++++, ++++++ – ++++++, CEP ++++++, e-mail: ++++++, fone ++++++.</p>
<p><b>3. FIADOR:</b> ++++++, ++++++, portador do RG nº ++++++ e CPF nº ++++++, residente e domiciliado na ++++++, nº ++++++ = null ? 'S/N' : \$n_endereco_avaliacao?&gt;, Bairro ++++++, ++++++ – ++++++, CEP ++++++, e-mail: ++++++, fone ++++++.</p>

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas estipulam as seguintes cláusulas e condições, acordando no presente contrato de parcelamento educacional para o Curso de ++++++ no ++++++ Semestre de ++++++Y)?>, conforme as cláusulas adiante especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Trata-se de **PARCELAMENTO** das matrículas/rematrículas e mensalidades do curso de ++++++, com matrícula/mensalidade preestabelecida no valor de R\$ ++++++extenso?>) para o ++++++ semestre de ++++++Y)?>, onde o **ALUNO** ficará responsável em efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade durante o período (semestre) em que estiver devidamente matriculado no curso acima, na data do vencimento, sendo que, o **SALDO REMANESCENTE** será devido e terá seus pagamentos iniciado após a integralização (conclusão) do curso regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o aluno não conclua o curso dentro do prazo regular de cada curso, a data de início do pagamento do **SALDO REMANESCENTE** não será postergada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O número de créditos devidos, decorrente do parcelamento, será atualizado a cada novo semestre cursado, devendo o **ALUNO** manter-se sempre na condição de regular, ou seja, matriculado e cursando no mínimo 20 (vinte) créditos a cada semestre, salvo casos excepcionais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de inteira responsabilidade do **ALUNO** gerir suas atividades acadêmicas para que eventual (is) reprovação (ões) ou não efetivação da matrícula em disciplinas ofertadas o impossibilite cursar toda a carga horária mínima disponível no respectivo semestre (300 horas) equivalente a 20 (vinte) créditos;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Destaca-se, desde já, que o **PARCELAMENTO** em questão não desobriga o **ALUNO** a cumprir com suas obrigações financeiras relativas tanto ao pagamento futuro do **SALDO REMANESCENTE**, bem como em relação ao(s) valor(es) restante(s) das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente **PARCELAMENTO**, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, se tratando o **PARCELAMENTO** em questão, uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela **FACULDADE SATC – FASATC** aos seus **ALUNOS**, visando possibilitar o pagamento dos valores objeto da prestação de serviços educacionais em prazo superior ao comum;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica ciente o **ALUNO** de que a presente oferta de **PARCELAMENTO** não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamento ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, sejam de que natureza for, com exceção do desconto fidelidade, para ex alunos da **SATC**. Desta forma, caso opte o **ALUNO** pelo **PARCELAMENTO**, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de rescisão do **PARCELAMENTO** contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O valor referente às matrículas/rematrículas e mensalidades do curso contratado serão parcelados e quitados pelo **ALUNO** na forma que segue: durante os semestres letivos o **ALUNO** efetuará o pagamento mensal do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada mensalidade, bem como da matrícula e rematrículas, conforme preço dos serviços vigente à data do pagamento das parcelas em questão, até o prazo para conclusão do curso. O valor restante, não quitado, será acrescido ao **SALDO REMANESCENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre o valor parcelado não incidirão juros de qualquer natureza;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre o **SALDO REMANESCENTE** incidirá correção monetária anual, pelo índice acumulado do **INPC/IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor relativo a diferença entre o valor quitado pelo **ALUNO** mensalmente, à vista, ao longo do período de duração do curso, e o valor a ser quitado posteriormente, o aqui denominado “**SALDO REMANESCENTE**”, será quitado da seguinte forma: o **SALDO REMANESCENTE** será devido a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo **ALUNO**;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para quitação do **SALDO REMANESCENTE** será idêntico ao prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular mínima do curso contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor das parcelas do **SALDO REMANESCENTE** será equivalente à divisão do montante integral do **SALDO REMANESCENTE** pelo número de meses que o **ALUNO** terá para efetuar a quitação do **SALDO REMANESCENTE**;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica desde já claro que, havendo interesse, o **ALUNO** poderá efetuar o pagamento das parcelas vencíveis de forma antecipada. Para tanto, o **ALUNO** terá acesso (via sistema acadêmico) ao seu **SALDO REMANESCENTE** onde poderá gerar boletos e efetuar o pagamento antecipado do total ou de parte do **SALDO REMANESCENTE**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do valor referente aos créditos contratados, ainda que não aproveitados, são de responsabilidade do **ALUNO**;

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **FIADOR** é responsável por satisfazer ao **CREDOR** uma obrigação assumida pelo **DEVEDOR/ALUNO**, caso este não a cumpra, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato de **PARCELAMENTO** possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Cabe ao **ALUNO**, a cada novo semestre, atender a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato do **PARCELAMENTO**, bem como, cabe a **FACULDADE SATC - FASATC** optar por continuar a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, devendo o **ALUNO** tomar a iniciativa de renovar a sua matrícula e o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados requisitados pela Instituição, ainda que já entregues anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o **ALUNO** não venha a renovar o seu contrato de **PARCELAMENTO** para os semestres seguintes, seja por trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, inadimplência, ausência de manifestação do **ALUNO**, não cumprimento dos requisitos para renovação por parte do **ALUNO** ou por qualquer outro motivo, tem ciência de que o **SALDO REMANESCENTE** terá o seu vencimento antecipado, devendo o **ALUNO**, nesta hipótese, iniciar o pagamento do **SALDO REMANESCENTE** no mês subsequente ao trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, não renovação por inadimplência, ausência de manifestação do **ALUNO**, não cumprimento dos requisitos para renovação do **PARCELAMENTO** por parte do **ALUNO** ou por qualquer outro motivo, em parcelas iguais ao que foi cursado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nestes casos, o **ALUNO** terá prazo idêntico ao cursado para efetuar o pagamento do **SALDO REMANESCENTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Nas hipóteses de rescisão do **CONTRATO DE PARCELAMENTO** e de não renovação do referido Contrato, por qualquer motivo e desde que por iniciativa do **ALUNO**, permanecendo este com uma matrícula ativa na **FACULDADE SATC - FASATC**, a dívida do **SALDO REMANESCENTE** deverá ser quitada pelo **ALUNO** mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular do curso contratado, e as demais nos meses imediatamente subsequentes, como descrito no **CONTRATO DE PARCELAMENTO**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Para efetuar a renovação do seu contrato de **PARCELAMENTO**, o **ALUNO** deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente **EDITAL** e do seu **CONTRATO DE PARCELAMENTO**, efetuar a renovação até o último mês do respectivo semestre letivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor objeto do presente **PARCELAMENTO** compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo **ALUNO** que acarretem em cobrança de valores, tais como, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diplomas em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do **PARCELAMENTO**, e deverão ser quitados normalmente perante a **FACULDADE SATC - FASATC**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos e as situações não previstas neste **EDITAL** serão solucionados pela Coordenação Geral da **FACULDADE SATC - FASATC**, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior, o bom senso e a equidade na solução dos impasses;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o **ALUNO**, durante a vigência do contrato de **PARCELAMENTO**, solicite transferência interna de curso, para outro curso ofertado pela **FACULDADE SATC - FASATC**, fica ciente que a possibilidade de manutenção do **PARCELAMENTO** ficará sujeita a análise prévia da **FACULDADE SATC - FASATC**, cujos critérios a serem analisados incluem o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvido e potencial de garantia do fiador, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica reservado à **FACULDADE SATC - FASATC** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nos Editais 096 e 099/2017, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A solicitação do **PARCELAMENTO** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens dos Editais 096 e 099/2017;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os **ALUNOS** da **FACULDADE SATC - FASATC**, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao **ALUNO**, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à **FACULDADE SATC - FASATC** a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao **PARCELAMENTO**, além do número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ainda que a **FACULDADE SATC - FASATC** não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições nos Editais 096 e 099/2017, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso seja constatada qualquer informação ou declaração falsa, que não reflita a realidade ou qualquer fraude/tentativa de fraude aos termos dos Editais 096 e 099/2017, os responsáveis poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos de morte ou invalidez do **ALUNO** fica o seu fiador responsável pelo pagamento dos valores do **SALDO REMANESCENTE**;

**PARÁGRAFO NONO** – Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o **ALUNO** encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas dos Editais 096 e 099/2017, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, aceitam e assinar o presente instrumento, a fim de tornar válido este contrato.

Criciúma/SC, 18 de Janeiro de 2023.

**CREDOR/INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSOC.  
BENEFICENTE DA IND. CABONÍFERA DE SC**  
Fernando Luiz Zancan

**DEVEDOR/ALUNO**

+++++

**FIADOR**

+++++